



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0139.8/2020**

“Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior, da rede privada de Santa Catarina, durante a vigência das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), constantes do Decreto nº 525, de 2020 e alterações subsequentes.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Kennedy Nunes

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,
Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 139.8/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, cujo objetivo é a redução das mensalidades de instituições de ensino da rede privada, em razão do isolamento social causado pela epidemia do coronavírus, o que tramita em regime de prioridade nesta casa

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 22 de abril de 2020, por intermédio do Sistema de Deliberação Digital, e, posteriormente, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado o Relator no dia 28 de abril de 2020.

A proposta está estruturada em quatro artigos, cujo primeiro o autor determina a redução de 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades durante o tempo em que estiverem suspensas as aulas em razão da epidemia do COVID-19.



Ocorre que, no mesmo dia (28 de abril de 2020) em que fui designado relator da presente proposição, apresentei requerimento de apensamento dos seguintes Projetos de Lei Nº 0114.0/2020, Nº 0120.8/2020 E Nº 0124.1/2020, pela razão de que todas as proposições versarem sobre redução do valor pago das mensalidades de instituições de ensino da rede privada do Estado de Santa Catarina, tendo como situação excepcional o isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em que pese a situação econômica que o país vem enfrentando com enorme recessão financeira, e principalmente a todos aqueles que mantêm seus filhos nas escolas particulares, não podemos analisar a presente proposição com viés emocional e sim sob os aspectos legais.

Além de ferir nossa Constituição Federal, no que tange a **livre iniciativa econômica** (Art. 1º e 170, CF), também afronta o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cito:

[...]

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

[...]

II – à discussão ou votação de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

Situação que resta como prejudicada para a regular tramitação nesta Casa. Em que pese ser louvável a atitude do autor em editar normativa com o objetivo de reduzir o impacto financeiro aos catarinenses, a presente proposição já foi objeto



de deliberação na Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE, o que afronta o nosso Regimento Interno e não merece prosperar.

Ante o exposto, voto pela **INADMISSIBILIDADE** e, consequente **REJEIÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 0139.8/2020**, apresentado pelo Deputado Ismael dos Santos, em virtude da mesma matéria já ter sido objeto de apreciação nesta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator